LEI Nº 1078-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o LAM – Lar de Assistência ao Menor, visando apoiar o funcionamento da entidade.
Proc. nº 37199/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o LAM – Lar de Assistência ao Menor, visando apoiar o funcionamento da entidade.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - Para fazer frente às obrigações do Município, previstas no Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros até o montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para as despesas com manutenção da entidade.

Art. 3º - O LAM – Lar de Assistência ao Menor manterá, obrigatoriamente, vagas gratuitas destinadas à população, na seguinte proporção: 50 (cinqüenta) vagas para o período diurno e 50 (cinqüenta) vagas para o período noturno.

PUBLICADO EM 09/10/02
Jornal Vicentino
P. 10/02

LEI Nº 1078-A

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1° de março de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São Vicente e o LAM – Lar de Assistência ao Menor, visando apoiar o funcionamento da entidade.
Proc. nº

O Município de São Vicente, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, RG nº 14.950.856-1, CIC nº 047.510.688-14, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº -A, de de de 2002, daqui por diante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o LAM – Lar de Assistência ao Menor, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.129.076/0001-60, situado na Rua Nicolau Patrício Moreira nº 225 – Cidade Náutica, São Vicente/SP, neste ato representado por seu Presidente, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente LAM, celebram o presente Convênio, com observância da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e acordam o seguinte:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – O presente Convênio tem por objeto o apoio ao funcionamento do LAM – Lar de Assistência ao Menor.

Cláusula Segunda – Da Aplicação dos Recursos

2.1 – O LAM obriga-se a aplicar a verba oriunda deste Convênio unicamente nas atividades daquela entidade, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Cláusula Terceira – Do Valor

3.1 – O MUNICÍPIO colocará, mensalmente, à disposição do LAM, para todos os fins previstos no presente Convênio, a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), responsabilizando-se o LAM por sua utilização, exclusivamente, na consecução dos objetivos propostos.

3.2 – Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

3.3 – As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

3.4 – À época da apresentação da prestação de contas, o LAM anexará o extrato bancário contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

3.5 – O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o LAM a repor os valores recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até o período do efetivo depósito.

3.6 – As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do LAM.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

4.1 – A importância mencionada na Cláusula Terceira será depositada no Banco _____, Agência nº _____, onde o LAM mantém conta corrente sob o nº _____.

Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários

5.1 – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária nº _____.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades

6.1 – O LAM será o único responsável pela execução das atividades previstas neste Convênio, arcando, inclusive, com os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que dele advenham.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização e Prestação de Contas

7.1 – A execução do Convênio será fiscalizada, por parte do LAM pelo Sr. _____ e por parte do MUNICÍPIO pelo Secretário da Fazenda, Sr. Satoru Kishi.

7.2 – A ASSOCIAÇÃO apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO prestação de contas dos recursos recebidos e relatório das atividades desenvolvidas.

Cláusula Oitava – Das Obrigações

8.1 – Compete ao MUNICÍPIO:

I - repassar os recursos na forma conveniada, para despesas com a manutenção do LAM;

II - acompanhar e supervisionar as atividades do LAM.

8.2 – Compete ao LAM:

I - dar início ao objeto do presente Convênio em até 15 (quinze) dias após o recebimento da primeira parcela dos recursos;

II - submeter à consideração do MUNICÍPIO, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser efetuadas nos programas inicialmente estabelecidos;

III – colocar à disposição do MUNICÍPIO a documentação referente à aplicação dos recursos, prestando informações sempre que solicitadas, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento das atividades objetivadas no presente ajuste;

IV – manter, obrigatoriamente, vagas gratuitas destinadas à população, na seguinte proporção: 50 (cinqüenta) vagas para o período diurno e 50 (cinqüenta) vagas para o período noturno.

Cláusula Nona – Da Denúncia

9.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado por consenso dos partícipes ou por manifestação unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima – Da Rescisão

10.1 – A infringência à Lei ou o não-cumprimento de qualquer uma das Cláusulas pactuadas neste instrumento implicarão na sua rescisão por denúncia do partícipe prejudicado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima Primeira – Da Competência para Denúncia e Rescisão

11.1 – Será competente para proceder à denúncia ou rescisão do presente Convênio, pelo LAM, o Presidente, e pelo MUNICÍPIO, o Prefeito.

Cláusula Décima Segunda – Da Prestação Final de Contas

12.1 – Ocorrendo a denúncia, rescisão ou conclusão do presente Convênio, o LAM fica obrigado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a efetuar a prestação das contas pendentes, devolvendo ao MUNICÍPIO os eventuais saldos remanescentes não utilizados, inclusive aqueles provenientes de receitas obtidas com aplicações financeiras.

Cláusula Décima Terceira – Da Vigência

13.1 – O presente Convênio terá duração de _____ (_____) anos, contados a partir de 1° de janeiro de 2002.

13.2 – Havendo interesse dos partícipes, o prazo deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante justificativa, através de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

São Vicente, _____ de _____ de 200_____

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Prefeito Municipal

Presidente do LAM – Lar de
Assistência ao Menor

Testemunhas:

1) Nome:
RG:
CPF:

2) Nome:
RG:
CPF: